

EMENDA Nº _____
(ao PLS 468/2017)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para modificar os incisos I e II do § 2º do art. 63; e acrescentar inciso III ao § 2º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, nos termos a seguir:

“Art. 63.
.....
§ 2º

I – no desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

II – no incremento do turismo; e

III – na cobertura de custos de desapropriações de áreas destinadas a ampliações da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil, observado o § 5º.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa do PLS 468/2017, ora em debate, é meritória, e conta com meu apoio. Todavia, a opção redacional do nobre Senador Autor por não apenas adicionar o novo dispositivo concernente às desapropriações, mas substituir o inciso II vigente do art. 63 da Lei 12.462, de 2011, pode gerar dois problemas de natureza diferentes, e igualmente sanáveis com uma simples alteração.

Primeiramente é preciso chamar à atenção que a constitucionalidade de alteração de fundos em legislação de propositura parlamentar é discutível, podendo implicar em invasão na competência constitucional do Poder Executivo, insculpida no art. 61 da Constituição Cidadã, ao inovar na alocação de recursos orçamentários atribuídos ao fundo em questão. É verdade que, na proposta em tela, o que se objetiva é tão somente o desdobrar de autorização prevista no inciso I vigente do artigo mencionado *supra*. Não há, portanto, a meu ver,

invasão de competência aí, apenas a proveitosa iniciativa de esclarecer o texto legal, conferindo segurança jurídica necessária para desenvolvimento do setor aeroportuário. Contudo, ao optar pela supressão do inciso II, que versa sobre o fomento ao Turismo, estar-se-ia sim alterando a destinação orçamentária de tal modo a invadir a competência presidencial, vulnerando a proposta.

De modo semelhante e paralelo, é consabida a importância do Turismo para as economias locais do Brasil afora, sobretudo as menos industrializadas, já recentemente abalroadas por sucessivas crises econômicas, ambientais, e, mais recentemente, sanitária. Em consonância ao argumento anterior, entendo que seria salutar um simples ajuste, adicionando à alteração pretendida o texto do inciso II vigente, nos termos desta emenda.

Senado Federal, 3 de dezembro de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)